



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 142-54.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE
PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -
EXERCÍCIO 2015

Interessado: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

JOSÉ MARIA DUARTE PEIXOTO

RUBENS GOLDENBERG

MARINES SCHLOSSER

CARLOS HORÁCIO BONAMIGO

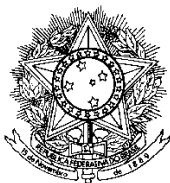
Relator: DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.432/2014 e disposições processuais da Resolução TSE nº 23.464/2015, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2015.

Realizado Exame Preliminar pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (fls. 41-42), foi verificada a necessidade de complementação de documentos. O órgão partidário manifestou-se (fls. 71), momento em que juntou documentação complementar (fls. 72-114).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, sobreveio Exame da Prestação de Contas, indicando a necessidade de nova intimação do partido (fls. 124-126). Intimada, a agremiação manteve-se inerte (fl. 133). Em seguida, apesar da inércia do partido, fora elaborado parecer conclusivo (fls. 204-205), no qual a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

Por fim, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em parecer conclusivo, a operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS manifestou-se pela **aprovação das contas com ressalvas** (fls. 135-137):

DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO E INDICAÇÃO DO MONTANTE PROVENIENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO

O total de recursos financeiros arrecadados foi de R\$ 550,00 oriundos de recursos de outra natureza, sendo que não foram recebidos recursos do Fundo Partidário no exercício.

As receitas, declaradas oriundas de outros recursos, no valor de R\$ 550,00 foram identificadas nos extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE, sendo que os doadores não são fontes vedadas conforme base de dados deste TRE (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 12, XII).

A agremiação não gastou recursos oriundos do Fundo Partidário no decorrer do exercício em análise (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 17).

Destaca-se que os recursos financeiros declarados transitaram por conta bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS,
COM A INDICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CABÍVEIS**

1) A agremiação não apresentou o Livro Razão e Livro Diário encadernado e autenticado no registro público competente (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 26, §§ 3º e 4º) e não apresentou também as seguintes peças e demonstrativos contábeis:

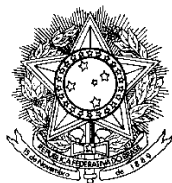
- Relação das contas bancárias (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 29, § 1º, III);
- Conciliação bancária (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 29, § 1º, IV § 2º);
- Demonstrativo de Dívidas de Campanha (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 29, § 1º, XIII e § 2º);
- Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Resolução TSE n. 23.432/2014, art. 29, § 1º, XVIII e § 2º).

Em que pese a ausência das referidas peças, foi possível aplicar os procedimentos técnicos de exame em relação às receitas e gastos verificados nos extratos bancários, utilizando-se, ainda, os extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE. Recomenda-se que para os próximos exercícios o partido apresente as peças e demonstrativos de acordo com a resolução vigente.

2) No decorrer da análise foi observado o pagamento de despesa com contratação de serviços contábeis no valor de R\$ 600,00 (fl. 92), entretanto não foi localizado pagamento ou doação estimada referente à contratação de advogado, bem como o lançamento de despesas de manutenção da sede. Cabe ressaltar que a existência de anotação de Diretório Estadual junto à Justiça Eleitoral pressupõem a ocorrência de despesas com a manutenção física do local, mesmo que sob a forma de gastos estimáveis. Assim, é imprescindível que nos exercícios de 2016 e posteriores sejam realizados os devidos lançamentos.

CONCLUSÃO

Os itens 1 e 2 deste Parecer Conclusivo tratam-se de impropriedades que não impediram a aplicação dos procedimentos técnicos de exame na presente prestação de contas. Diante do exposto e com fundamento no resultado do exame ora relatado, opina-se pela aprovação das contas com ressalvas, com base no inciso II do art. 45 da Resolução TSE n. 23.432/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Técnico Conclusivo, haja vista que verificadas apenas impropriedades que não impediram a aplicação dos procedimentos técnicos de exame na presente prestação de contas, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas com ressalvas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação das contas com ressalvas.**

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\PC Anual - Partidos\142-54 - PRP - exercício 2015 - aprovação com ressalvas das contas.odt